

**FUNDO XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 21.523.833/0001-07**

**ATA DE CONSOLIDAÇÃO DE CONSULTA FORMAL
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. Data, hora e local

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2021, às 11:00 horas, na sede social **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04 ("Administradora"), instituição administradora do **FUNDO XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.833/0001-07 ("Fundo").

2. Convocação e Presença:

Realizada mediante procedimento de Consulta Formal, nos termos do artigo 35º do Regulamento do Fundo, enviada a todos os cotistas em 04 de outubro de 2021.

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarué Szechtman;

Secretário: Heitor Nogueira Varela.

4. Ordem do Dia e Deliberações

1. A alteração do Regulamento para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigido, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM contratada pela Nova Administradora a seu critério, passando o Artigo 16 do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data de Apuração, com a seguinte redação:

“Artigo 16. Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser prestados por instituição pertencente ao grupo econômico da Administradora, devidamente autorizada pela CVM e aprovada pela Gestora ou por qualquer outra instituição indicada pela Gestora ("Custodiante").”

A matéria foi aprovada com 51,71307584% (cinquenta e um virgula sete um três zero sete cinco oito quatro por cento) dos votos válidos.

2) A alteração do Regulamento para permitir a negociação das Cotas do Fundo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável, passando o Artigo 48 do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data de Apuração, com a seguinte redação:

“Artigo 48°. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.”

A matéria foi aprovada com 51,71307584% (cinquenta e um virgula sete um três zero sete cinco oito quatro por cento) dos votos válidos.

A Administradora fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data da Consulta Formal com a redação constante do Anexo I à presente.

5. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente encerrou a Consulta Formal, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata, a ser devidamente registrada.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

(Confere com o original)

HEITOR NOGUEIRA VARELA

Secretário